



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, 104 – Centro CEP 65.978-000- CNPJ 01.651.476/0001-55

TABELA DE DIÁRIAS

DE ACORDO RESOLUÇÃO N°. 002/2016

VEREADORES	
DENTRO DO ESTADO EM UM RAIOS DE ATÉ 200KM	R\$ 200,00
DENTRO DO ESTADO EM UM RAIOS ACIMA 200KM	R\$ 300,00
CAPITAL DO ESTADO (SÃO LUIS)	R\$ 400,00
FORA DO ESTADO	R\$ 600,00
SERVIDORES DA CÂMARA	
DENTRO DO ESTADO EM UM RAIOS DE ATÉ 200KM	R\$ 150,00
DENTRO DO ESTADO EM UM RAIOS ACIMA 200KM	R\$ 200,00
CAPITAL DO ESTADO (SÃO LUIS)	R\$ 300,00
FORA DO ESTADO	R\$ 500,00

FORA DO PAÍS	
NÃO TEM PREVISÃO LEGAL	



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**

RESOLUÇÃO Nº 002/2016

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE PROMULGAÇÃO LEGAL**

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO o Presidente da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, ALOÁS NERES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 135 do Regimento Interno, faz saber a todos os cidadãos de São Pedro dos Crentes/MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, PROMULGA A RESOLUÇÃO Nº 002/2016 que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E AOS DEMAIS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos. E para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Resolução nº 002/2016, de 23 de novembro de 2016 por publicada.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Resolução pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

ALOÁS NERES DA SILVA
Presidente da Câmara

CERTIFICO, que nesta data, publiquei e registrei a presente Resolução e seu respectivo Edital de Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no átrio desta Câmara Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. São Pedro dos Crentes/MA, em 23 de novembro de 2016.

Eliane da Mota Morais
Aux. Administrativo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.651.476/0001-55

RESOLUÇÃO Nº 002/2016

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
AOS VEREADORES E AOS DEMAIS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores Públicos municipais lotados na Câmara Municipal de Vereadores que, no interesse público, tiverem que se deslocar para fora do município a serviço da Câmara Municipal.

§ 1º - As diárias serão diferenciadas, de acordo com a categoria dos Agentes Públicos, com a localidade do destino da viagem, se dentro ou fora do estado.

§ 2º - Entende-se como diária, para fins desta Lei o período de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo-se pernoite, em que o agente público permanecer fora do Município.

§ 3º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a alterar a tabela de diárias para atualização de valores através de decreto legislativo, até o limite percentual auferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do ano imediatamente anterior.

§ 4º - Não serão concedidas diárias para o deslocamento dentro do território do município.

Art. 2º- Fica fixado o valor da diária do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e Servidores Públicos Municipais, lotados na Câmara Municipal, tendo em vista o contido no artigo anterior, desta Lei, segundo a tabela abaixo:

PRESIDENTE E VEREADORES

DENTRO DO ESTADO EM UM RAIOS ACIMA DE 200 KM	DENTRO DO ESTADO EM UM RAIOS ACIMA DE 200 KM	CAPITAL DO ESTADO SÃO LUIS/MA	FORA DO ESTADO
R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.651.476/0001-55

SERVIDORES

DENTRO DO ESTADO EM UM RAIOS ACIMA DE 200 KM	DENTRO DO ESTADO EM UM RAIOS ACIMA DE 200 KM	CAPITAL DO ESTADO SÃO LUIS/MA	FORA DO ESTADO
R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 500,00

Art. 3º - O servidor ou os agentes políticos que receberem diárias e não se afastar da sede, por quaisquer motivos, ficam obrigados a restituí-las no prazo de 03(três) dias úteis.

§ 1º - Na hipótese do solicitante retornar a sede do município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo expresso do *caput*, bem como, se o tempo de afastamento for maior que o previsto inicialmente o servidor ou agente político receberá a diferença.

§ 2º - Quando o deslocamento for para fora do Estado e o solicitante da diária comprovar despesas acima do valor percebido como diárias será permitido, a critério do Presidente, o ressarcimento das despesas comprovadamente efetuadas, até o limite do valor das diárias já recebidas.

§ 3º - A redução da quantidade de diárias fica a critério do Presidente da Câmara Municipal, considerando as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Câmara.

§ 4º - Quando o Servidor Público se afastar da sede onde tem exercício, acompanhando, na qualidade de assessor, o Presidente da Câmara ou Membros da Mesa fará jus as diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

§ 5º - Especificamente quanto ao servidor público e quando se tratar de curso de capacitação, o custo com a inscrição será arcado pela Câmara independentemente da concessão de diárias.

Art. 4º - As diárias e reembolsos somente serão concedidos quando a viagem for de restrito interesse da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes/MA.

Art. 5º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez. E em casos de emergências serão empenhadas e pagas no decorrer ou após o deslocamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, em cada exercício financeiro.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.651.476/0001-55

Art. 7º - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, aos 23 dias do mês de novembro de 2016.

Aloás Neres da Silva
Presidente